

TABELA 2		Valores em Cr\$
Suplementação		
08	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	149.730.436
	4.ª Quota	149.730.436
Redução		
08	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	2.250.970
	4.ª Quota	2.250.970

DECRETO N.º 23.029, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.749.362.307 (dois bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e sete cruzeiros) suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 2.749.362.307 (dois bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1984.

TABELA 1		(Valores em Cr\$)		
Suplementação				
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente			
15.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais		2.749.362.307	
	Subtotal		2.749.362.307	
	TOTAL		2.749.362.307	
Atividades		Correntes	Capital	Total
Atividades do DOP				
03.07.021.8.193		2.749.362.307	0	2.749.362.307
	TOTAL	2.749.362.307	0	2.749.362.307
15.57	Dep. Edifícios e Obras Públicas – DOP			
3.1.1.1	Pessoal Civil		1.999.155.063	
3.1.1.3	Obrigações Patronais		225.366.396	
3.2.5.1	Inativos		524.851.848	
	Subtotal		2.749.362.307	
	TOTAL		2.749.362.307	
Atividades		Correntes	Capital	Total
Administração e Manutenção de Autarquia				
03.07.021.2.210		2.749.362.307	0	2.749.362.307
	TOTAL	2.749.362.307	0	2.749.362.307

TABELA 2		(Valores em Cr\$)
Suplementação		
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	
15.57	Dep. Edifícios e Obras Públicas — DOP	
	TOTAL	2.749.362.307
	4.ª Quota	2.749.362.307

TABELA 3		(Valores em Cr\$)	
Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.57 — Dep. Edifícios e Obras Públicas — DOP			
	Categorias Econômicas	Total	Subprogramas
Código	Especificação		03.07.021
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.999.155.063	1.999.155.063
3.1.1.3	Obrigações Patronais	225.366.396	225.366.396
3.2.5.1	Inativos	524.851.848	524.851.848
	TOTAL	2.749.362.307	2.749.362.307

DECRETO N.º 23.030, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional,

Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante suplementação de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1984.

TABELA 1		Suplementação	Valores em Cruzeiros
14 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
14.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		700.000.000
	SUB-TOTAL		700.000.000
	TOTAL		700.000.000
PROJETOS			
14.00.531.7.181	PROJETO DE OBRAS DE CAPITAL	0	700.000.000
	TOTAL	0	700.000.000
14.50 DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4.1.1.1	OBRAS E INSTALAÇÕES		700.000.000
	SUB-TOTAL		700.000.000
	TOTAL		700.000.000
PROJETOS			
14.00.531.1.191	IMPLANTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE	0	700.000.000
	TOTAL	0	700.000.000

TABELA 2		Suplementação	Valores em Cruzeiros
14 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
14.50 DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
	TOTAL		700.000.000
	4.ª QUOTA		700.000.000

TABELA 3		Suplementação	Valores em Cruzeiros
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ÓRGÃO 14.55 — DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	14.00.531	
4.1.1.1	OBRAS E INSTALAÇÕES	700.000.000	
	TOTAL	700.000.000	

DECRETO N.º 23.031, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1984.

TABELA 1		Suplementação	Valores em Cruzeiros
20 SECRETARIA DA FAZENDA			
20.02 COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		1.140.000.000
	SUB-TOTAL		1.140.000.000
	TOTAL		1.140.000.000
ATIVIDADES			
		Correntes	Capital
COORDENAÇÃO TRIBUTÁRIA			
03.08.030.2.309		1.140.000.000	0
	TOTAL	1.140.000.000	0
20.03 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		840.000.000
	SUB-TOTAL		840.000.000
	TOTAL		840.000.000
ATIVIDADES			
		Correntes	Capital
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
03.08.042.2.310		840.000.000	0
	TOTAL	840.000.000	0

TABELA 2		Suplementação	Valores em Cruzeiros
20 SECRETARIA DA FAZENDA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.02 COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
	TOTAL		1.140.000.000
	4.ª QUOTA		1.140.000.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.03 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
	TOTAL		840.000.000
	4.ª QUOTA		840.000.000

DECRETO N.º 23.032, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Serviço da Dívida Pública, da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de despesas com Serviço da Dívida Pública Interna e Externa.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 158.850.000.000 (cento e cinquenta e oito bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1984.

TABELA 1		Suplementação	Valores em Cruzeiros
21 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.01 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
3.2.4.1	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA		9.500.000.000
3.2.4.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA		7.300.000.000
3.2.4.3	JUROS SOBRE TÍTULOS DO TESAURO		10.300.000.000
3.2.4.4	DESCONTOS E COMISSÕES S/TÍTULOS DO TESAURO		130.000.000
3.2.4.5	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA		27.300.000.000
	SUB-TOTAL		54.930.000.000
4.3.3.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		1.200.000.000
4.3.3.2	CONTRATOS SOBRE TÍTULOS DO TESAURO		67.000.000.000
4.3.3.3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		13.700.000.000
	SUB-TOTAL		82.900.000.000
	TOTAL		138.850.000.000
ATIVIDADES			
		Correntes	Capital
SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			
03.08.033.2.314		27.450.000.000	68.200.000.000
SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA			
03.08.034.2.317		27.300.000.000	15.700.000.000
	TOTAL	54.930.000.000	83.900.000.000

TABELA 2		Suplementação	Valores em Cruzeiros
21 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
21.01 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
	TOTAL		138.850.000.000
	4.ª QUOTA		138.850.000.000

DECRETO N.º 23.033, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, para transferência à Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador-CERET, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 100.725.579 (cem milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1984.